



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

**PROJETO DE DECRTO DO LEGISLATIVO Nº 02/2017**

*Dispõe sobre o horário de trabalho e registro de ponto dos funcionários efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Carnaubal/CE, e da outras providencias.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Regimento Interno, submete ao Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Decreto Legislativo:

**Considerando** que é competência do Chefe do Legislativo Municipal regulamentar o horário de funcionamento da Câmara Municipal, objetivando a garantia de prestação do serviço público e economicidade de recursos, havendo a necessidade de redução despesas com vista a manter o equilíbrio fiscal do município;

**Considerando** a necessidade de se tomar medidas para redução de despesas, visando o equilíbrio das contas públicas frente a esse quadro de frequentes quedas nos repasses constitucionais;

**Considerando** que a redução de horário acarretará efetiva economia nas despesas de energia elétrica, telefone e material de consumo; e

**Considerando** que o horário corrido poderá aumentar a capacidade de produção dos servidores públicos e a qualidade e eficiência dos serviços públicos prestados por esta casa legislativa.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica por força deste decreto estabelecido que na Câmara Municipal de Carnaubal que se dedica ao exercício das atividades administrativas, funcionara ininterruptamente no horário das 7:30 (horas) às 13:30 (horas) (horário corrido).

**§1º.** Os servidores desta repartição de que trata o “caput” deste artigo, que não exercem cargo em comissão ou função gratificada cumprirão horário corrido de 7:30 às 13:30 horas. E terão o registro de seu ponto diário feito por meio eletrônico.

**Art.2º** - Após o encerramento das atividades laborativas da respectiva repartição, deverão os servidores providenciar o desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos utilizados no setor, sob pena de responsabilidade funcional.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

---

**Parágrafo único:** Durante o horário de expediente, os servidores deverão atentar para o uso racional de energia elétrica, telefone e materiais de consumo em geral.

**Art.3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Carnaubal - Ceará em  
02 de Outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**FANCISCO HORÁCIO NETO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO CORREIA ARAUJO**  
1º VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO RIBEIRO ARAUJO**  
2º VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**TAKEO WINDSOR OLIVEIRA MARTINS**  
1º SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
**OTALICIO FERREIRA DE MEDEIROS**  
2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

**TEMA:** Projeto de Decreto do Legislativo de N° 02/2017

**EMENTA:** Dispõe sobre o horário de trabalho e registro de ponto dos funcionários efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Carnaubal/CE, e da outras providências.

**AUTOR DA MATÉRIA:** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**DATA:** 02/10/2017.

Nº	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria
1	Francisco Horácio Neto			
2	Takeo W. Oliveira Martins		SIM	
3	Antonio Correia Araújo		SIM	
4	Francisco Gilmar G. Gomes		SIM	
5	Antonio Ribeiro Araújo		SIM	
6	Otalício Ferreira de Medeiros		SIM	
7	José Correia Leite		SIM	
8	Cicero Veras de Brito		SIM	
9	Francisco Ademar A. Sampaio		SIM	
10	Francisco Ferreira Lima		SIM	
11	Genilson Mendes da Silveira		SIM	
<b>TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS</b>				
<b>TOTAL DE VOTOS A FAVOR:</b>			( 10 )	
<b>TOTAL DE VOTOS CONTRA:</b>			( )	
<b>OBS:</b> VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.				